



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 394, DE 2023

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Susta o Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, Casa Civil da Presidência da República, o qual “Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.”

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-388/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE SUSTAÇÃO DE ATO NORMATIVO
DO PODER EXECUTIVO N° , DE 2023
(DO SR. DR. FERNANDO MÁXIMO)**

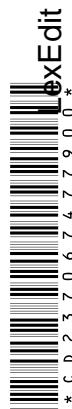
Susta o Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, Casa Civil da Presidência da República, o qual “*Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, Inciso V da Constituição Federal¹, o Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, Casa Civil da Presidência da República, o qual “*Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022*”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

¹ **Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



LexEdit
* c d 2 3 7 0 6 7 4 7 7 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

“O presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou nesta terça-feira, 31 de outubro, o Decreto nº 11.764, que restabelece as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre armas de fogo, munições e aparelhos semelhantes. O texto, publicado no Diário Oficial amplia para até 55% a alíquota sobre revólveres, pistolas, espingardas, carabinas, spray de pimenta e outros equipamentos, além de aumentar o imposto de munições.

Em 1 de janeiro, o decreto nº 11.366 suspendeu registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores (CAC's) e particulares, reduziu de seis para três a quantidade de armas permitidas para cidadão comum, suspendeu a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro e a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, proibiu o transporte de armas municiadas, a prática de tiro desportivo por menores de 18 anos e reduziu de seis para três a quantidade de armas permitidas para o cidadão comum, entre outras.”²

Nesse contexto, a atual proposição, qual seja, o Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Ato Normativo do Poder Executivo, tem por finalidade sustar o Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, Casa Civil da Presidência da República, o qual “*Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022*”, acima descrito e relatado. Para tanto, fundamenta-se nos seguintes argumentos:

- Exorbitância do poder regulamentar: O Decreto nº 11.764/2023 altera a TIPI, aumentando as alíquotas do imposto para diversos produtos, incluindo itens de primeira necessidade, como alimentos e medicamentos. Essa alteração é considerada exorbitância do poder regulamentar, pois extrapola os limites da delegação legislativa feita ao Poder Executivo pela Constituição Federal.

²SEGURANÇA

Presidente edita decreto que restabelece IPI sobre armas de fogo e munições. Segundo estimativas, medida tem potencial de arrecadação de R\$ 1,1 bilhão em três anos

Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/10/presidente-edita-decreto-que-reestabelece-ipi-sobre-armas-de-fogo-e-municoes>>

Acesso em: 1º de novembro de 2023.



* C D 2 3 7 0 6 7 4 7 7 9 0 0 *

- Violação do princípio da isonomia: O Decreto nº 11.764/2023 aumenta as alíquotas do imposto de forma desproporcional, prejudicando setores da economia que já estão em dificuldade. Essa alteração viola o princípio da isonomia, que estabelece que todos os contribuintes devem ser tratados de forma igualitária pela lei.
- Prejuízo à economia: O aumento das alíquotas do imposto sobre produtos industrializados terá um impacto negativo na economia, pois encarecerá os produtos e serviços, diminuindo o consumo e a produção. Essa alteração prejudicará o crescimento econômico do país.

Diante desses argumentos, o Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos propõe a suspensão do Decreto nº 11.764/2023, até que seja realizado um debate aprofundado sobre a questão, com a participação de todos os setores interessados.

Assim sendo, recomenda-se, além da suspensão do Decreto nº 11.764/2023, as seguintes medidas:

- A realização de uma audiência pública para debater a questão com a participação de representantes do governo, do setor produtivo e da sociedade civil.
- A criação de uma comissão especial para analisar a questão e propor uma solução definitiva.

Essas medidas são necessárias para garantir que a decisão sobre a alteração da TIPI seja tomada de forma transparente e democrática, com a participação de todos os interessados.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Dr. Fernando Máximo

(União Brasil – RO)



* c d 2 3 7 0 6 7 4 7 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 11.764, DE
31 DE OUTUBRO DE
2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11764-31-outubro-2023-794886-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO